

TC 012.791/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Gerência Executiva do Inss - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS.

Responsáveis: Anna Maria Magalhães Moreira (057.509.908-93); Armando Barreto Alves (655.922.047-87); Benedito Mario de Oliveira (341.286.547-87); Denise Silva Reis (769.605.877-00); Ediberto Cordeiro de Moraes (402.544.887-49); Expedito Teixeira Luz (200.098.606-49); Gelson Pereira Gomes (368.878.037-04); Georgina Faustino (667.805.197-15); Gilson Carlos de Oliveira (426.830.687-00); Helden Natanael da Encarnação (462.751.857-91); Ivan de Souza Feliciano (419.774.247-91); Jorge dos Reis (274.186.187-00); Jorge dos Santos (387.215.037-53); José Ferreira do Nascimento (531.657.057-04); José de Arimatéia Lima (264.192.707-15); Maria Joana da Silva (025.607.246-93); Paulo Dias de Almeida (495.563.047-20); Sebastião Furtado Laureano (746.446.027-87); Sergio Barroso Leopoldino (074.429.368-57)

DESPACHO

Acolho o exame de admissibilidade realizado pela Serur (peças 77 e 78) e conheço do recurso de reconsideração interposto por Sergio Barroso Leopoldino, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e do artigo 285 do Regimento Interno do TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão nº 3.271/2014 - Plenário em relação ao recorrente.

2. Estendo o efeito suspensivo mencionado no item anterior a todos os responsáveis condenados em solidariedade com o ora recorrente.

À Serur, para exame do mérito do presente recurso e adoção das demais providências cabíveis.

Brasília, 14 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator